



inspeção geral. finanças

MUNICÍPIO DE VAGOS

ANEXOS

Processo n.º 2011\25\A3\221

LISTA DE ANEXOS

	<u>Fls.</u>
Objectivos e metodologia da auditoria	1 a 8
Resumo das correcções efectuadas	9 e 10
Recurso de Revisão para o Supremo Tribunal de Justiça e respectiva decisão	10-A a 10-AD
Evolução da execução orçamental – triénio 2008/2010	11
Evolução da execução orçamental – triénio 2008/2010	12
Resumo da execução orçamental – triénio 2008/2010	13
Controlo do equilíbrio orçamental corrente e em sentido substancial	14
Indicadores orçamentais do MV	15 e 16
Evolução da dívida municipal 2008/2010	17
Dívida Financeira – serviço da dívida e montantes utilizados	18
Reconciliação da informação relativa aos EMLP contraídos – Ano 2009	19
Reconciliação da informação relativa aos ECP contraídos – Ano 2009	20
Reconciliação da informação relativa aos contratos de leasing – Ano 2009	21
Reconciliação da informação relativa aos EMLP contraídos – Ano 2010	22
Reconciliação da informação relativa aos ECP contraídos – Ano 2010	23
Reconciliação da informação relativa aos contratos de leasing – Ano 2010	24
Reconciliação da informação relativa a fornecedores e empreiteiros - 2009	25 a 33
Reconciliação da informação relativa a fornecedores e empreiteiros - 2010	34 a 45-D
Juros liquidados / pagos relativos a atrasos de pagamento – 2008/2010	46
Cessões de crédito (<i>Factoring</i>) – Final de 2009	47
Cessões de crédito (<i>Factoring</i>) – Final de 2010	48
Apuramento do Prazo Médio de Pagamento de acordo com a Resolução n.º 38/2008, de 7/Mar – 2008, 2009, 2010 e 1º trim 2011 – Correcções da IGF	49
Apuramento do Prazo Médio de Pagamento de acordo com a Resolução n.º 38/2008, de 7/Mar – 2008, 2009, 2010 e 1º trim 2011 - DGAL	50
Contratos celebrados no âmbito do PREDE	51 a 56
PREDE - Controlo do cumprimento do objectivo de PMP para o ano de 2010	57 a 58
Balanços do MV (após correcções da IGF), no triénio de 2008/2010	59
Evolução dos balanços do MV (após correcções), no triénio de 2008/2010	60
Indicadores financeiros do MV – Evolução no triénio 2008/2010	61
Certidões de deliberações da CM	61-A a 61-D
Ofício DGAL	62
Despacho do Sr. Presidente de CM sobre a atribuição de pelouros	63 e 63-A

Endividamento SIIAL	65 a 66-A
Entidades abrangidas pelo conceito de endividamento líquido total - 2010	67
Limites legais de endividamento para 2010	68 e 68-A
Limites de endividamento para 2010 sem excepções ou exclusões	69
Receitas relevantes para o cálculo dos limites legais de endividamento - 2009	70
Controlo do limite legal de endividamento líquido (EL) - de todas as entidades relevantes - 2010	71
Controlo do limite legal de EMLP e de ECP (de todas as entidades relevantes)	72
Empréstimos de CP do Município - 2010	73
EMLP – apuramento e discriminação do <i>stock</i> da dívida relevante e exceptcionada dos limites de endividamento no MV - 2010	74
Controlo do limite legal de EL do MV – Anos 2009 e 2010	75 a 77
Empréstimos, dívidas e créditos do MV exceptcionados dos limites de endividamento líquido e EMLP - 2009	78
Controlo do limite legal de EMLP e de CP da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro – CIRA – 2010	79
Controlo do limite legal de endividamento líquido da CIRA - 2010	80
Controlo do limite legal de EMLP e de CP da Mais Vagos, SA - 2010	81
Controlo do limite legal de endividamento líquido da Mais Vagos, SA – 2010	82
Análise do Equilíbrio de contas da Mais Vagos, SA - 2010	83
Controlo do limite especial de endividamento líquido (EL) de 2010	84
Controlo do limite especial de EL de 2010 do MV	85
Empréstimos, dívidas e créditos do MV exceptcionados dos limites de endividamento líquido e EMLP - 30/Jun/2010	85-A
EMLP do MV a 30/Jun/2010	86
Controlo do limite legal de EL da CIRA – 30/Jun/2010	87
Controlo do limite legal de EL da Mais Vagos, SA – 2010	88
Controlo da fiabilidade da informação prestada à DGAL – EL e Empréstimos, dívidas e créditos do Município exceptcionados dos limites - 2010	89
Controlo da fiabilidade da informação prestada à DGAL – EMLP - 2010	90
Controlo da fiabilidade da informação prestada à DGAL – ECP	91
Indicadores relativos ao saneamento e reequilíbrio financeiros - 2010	92
Irregularidades na informação financeira do MV no exercício de 2010	93
Fragilidades detectadas no sistema de controlo interno na área do património	94
Fragilidades detectadas no sistema de controlo interno na área do endividamento	95
Contraditório	96 a 212

OBJECTIVOS E METODOLOGIA

1. Os **objectivos** e a **metodologia**¹ adoptados na presente auditoria foram os seguintes:

1.1. Controlo da fiabilidade da informação constante dos documentos de prestação de contas do ano de 2009 e, conseqüentemente, da correcção da informação prestada à DGO e à DGAL, nas seguintes perspectivas:

- a) Levantamento do sistema de controlo interno nas áreas relacionadas com o objectivo previsto neste item.
 - Utilização de questionários padronizados (relativos a aspectos gerais, endividamento, imobilizado e existências) para o levantamento dos procedimentos adoptados e, posteriormente, realização de testes de conformidade e, sendo caso disso, substantivos.
- b) Análise dos procedimentos contabilísticos adoptados relativamente a alguns eventos concretos, designadamente, dos que não têm vindo a ser tratados pelos municípios de acordo com os princípios contabilísticos aplicáveis e que se reflectem sobre o endividamento líquido, em especial, nas rubricas relativas a acréscimos e diferimentos.
 - Utilização de questionários padronizados (a que já aludimos) para o levantamento dos procedimentos adoptados e, posteriormente, realização de testes de conformidade e, sendo caso disso, substantivos.
- c) Verificação da coerência interna dos documentos de prestação de contas.
 - Com o objectivo de validar a articulação e consistência entre os vários documentos que integram a prestação de contas de cada município.
 - Utilização de uma *check list* de verificações.
- d) Confirmação externa da credibilidade da informação constante dos documentos de prestação de contas, em especial, ao nível do passivo municipal, nos anos de 2009 e 2010,
 - Realização de procedimentos de circularização e reconciliação dos saldos relativos à dívida financeira (na globalidade) e à dívida administrativa/comercial (neste último caso por amostragem - a cerca de 50% da dívida desta natureza -, sendo que a selecção dos fornecedores a circularizar é baseada na adopção de um conjunto de critérios relacionados o número de fornecedores e a materialidade dos créditos de cada um deles e a informação obtida no mapa designado de " Situação dos contratos ").
- e) Introdução, para efeitos de posterior análise da situação financeira, nos documentos de prestação de contas do município (em especial, do balanço, mas também, sendo caso disso, noutras grandezas consideradas, designadamente para efeitos da análise do endividamento) das correcções que se mostrem adequadas face ao trabalho realizado anteriormente.
 - Apresentação do balanço corrigido.

1.2. Análise da evolução da execução orçamental no último triénio, bem como da **situação financeira do município** (em especial na vertente de curto prazo e com referência ao final do exercício de 2010).

¹ Referida, apenas, quanto aos seus principais aspectos.

- a)** Levantamento do sistema de controlo interno nas áreas relacionadas com o objectivo previsto neste item.
- Utilização de questionários padronizados (a que já aludimos) para o levantamento dos procedimentos adoptados e, posteriormente, realização de testes de conformidade e, sendo caso disso, substantivos.
- b)** Controlo e apreciação dos níveis de execução orçamental, bem como do cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental em termos substanciais.
- Utilização de mapas de recolha de informação e de um conjunto de indicadores² que consubstanciem os aspectos a abordar no relatório.
 - Verificação do **princípio do equilíbrio em sentido substancial**, através do qual se pretende aferir, no que respeita:
 - ☐ **À execução autónoma do ano:**
 - ✓ Se a receita efectivamente disponível para o exercício (a cobrada, acrescida da eventual diferença positiva entre o saldo orçamental inicial e a dívida de CP transitada do exercício anterior) é ou não superior à soma das despesas pagas com a variação, entre o início e o final do ano, das dívidas a terceiros de curto prazo e das originariamente de curto prazo, mas relevadas no médio e longo prazos.
 - ☐ **À execução global no ano:**
 - ✓ Se a receita efectivamente disponível no exercício (a cobrada, acrescida do saldo orçamental inicial) é ou não superior à soma das despesas pagas, da dívida de curto prazo do exercício e da variação, entre o início e o final do ano, das dívidas a terceiros originariamente de curto prazo, mas relevadas no médio e longo prazos.
 - Na análise da **vinculação orçamental** considera-se:
 - ☐ Por um lado, as *disponibilidades monetárias* anualmente existentes (i.e., o *saldo inicial de operações orçamentais*, acrescido da *receita orçamental efectivamente cobrada*) para fazer face, em cada exercício, às despesas orçamentais da Autarquia; e
 - ☐ Por outro lado, as obrigações decorrentes de algumas *despesas obrigatórias* (e.g., *pessoal, encargos da dívida financeira, outras dívidas a terceiros* de curto prazo que transitaram do ano anterior, bem como os *compromissos assumidos no exercício e ainda não facturados*)
- c)** Apuramento - atendendo já às eventuais correcções decorrentes da prossecução do objectivo a que aludimos no item 1.1. - e análise da evolução do nível global da dívida municipal, quer na vertente financeira (designadamente, empréstimos, *leasing*, acordos atípicos celebrados, por iniciativa dos municípios, com sociedades financeiras), quer no que respeita à administrativa/comercial.
- Utilização de mapas de recolha e sistematização de informação.

² Alerta-se que as conclusões de alguns indicadores adoptados decorrem apenas da abordagem à execução orçamental da **Município** numa **óptica de caixa**, ou seja, atendendo somente aos seus recebimentos e pagamentos, não reflectindo, por isso, a situação financeira da entidade, já que não atende, por exemplo, às outras dívidas a terceiros existentes no final de cada exercício.

d) Avaliação da evolução da situação financeira do município ao longo do triénio, com especial ênfase numa perspectiva de curto prazo e com referência ao final do último exercício findo ³.

- Utilização de mapas de recolha de informação e de um conjunto de indicadores (baseados na informação disponibilizada pela contabilidade orçamental e patrimonial das entidades e nas correcções eventualmente introduzidas), designadamente, de liquidez e de prazo médio de pagamento, que suportem e reflectam os aspectos a abordar no relatório.

☞ O apuramento do **prazo médio de pagamento** foi efectuado **segundo duas metodologias distintas:**

- **Indicadores adoptados pela IGF**, cujo conteúdo e metodologia de elaboração consta do Anexo denominado " Indicadores Financeiros do Município – Sua evolução " (indicadores 4 a 6);
- **Fórmula prevista na Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008** (alterada pelo Despacho n.º 9870/2009 do Ministro das Finanças e da Administração Pública – publicado no DR, 2ª Série, de 13/Abr/2009), tendo sido seguidas as instruções da DGAL, que constavam de nota explicativa divulgada a acompanhar as publicações iniciais da lista com os PMP dos Municípios (o que já não acontece mais recentemente).

Todavia, para o seu apuramento, incluímos, nos dados relativos ao último trimestre, as eventuais correcções efectuadas pela IGF na informação financeira do Município do ano em apreço, quer em termos de dívida, quer das aquisições.

O PMP apurado de acordo com esta metodologia também foi adoptado para efeito da verificação da existência de uma eventual situação de desequilíbrio conjuntural ou estrutural (cfr. alínea e) do item 1.3.).

1.3. Controlo do cumprimento, em 2009 e 2010, do quadro legal previsto na LFL em matéria de endividamento municipal (em especial, no que respeita aos limites legais previstos para os empréstimos de curto prazo, os empréstimos de médio e longo prazos e o endividamento líquido).

- a) Levantamento do sistema de controlo interno nas áreas relacionadas com o objectivo previsto neste item.
 - Utilização de questionários padronizados para o levantamento dos procedimentos adoptados e, posteriormente, realização de testes de conformidade e substantivos.
- b) Recolha da informação prestada pelos municípios à DGAL para efeitos de acompanhamento e controlo dos limites legais de endividamento, bem como dos elementos respeitantes à análise realizada e às comunicações efectuadas por aquela entidade.
- c) Controlo do cumprimento dos limites legais de endividamento, atendendo, sendo caso disso, aos novos elementos apurados na auditoria.
 - Apuramento dos limites legais de endividamento municipal

³ Saliente-se que é esta a única perspectiva em que a informação proporcionada pelos documentos de prestação de contas dos diversos municípios é comparável.

De facto, em termos de médio e longo prazo, da utilização de critérios distintos por parte dos vários municípios no que respeita à elaboração e valorização dos bens que integravam o seu inventário inicial, resulta uma evidente e inultrapassável, a curto/médio prazos, limitação em termos de comparabilidade da informação.

NOTA: A DGAL considera, para o apuramento destes limites, o valor de receitas relativas ao FEF e IRS previsto no Orçamento de Estado do ano a que respeitam, quando, de acordo com o quadro legal, aquelas receitas são as do ano anterior (cfr. arts. 37º e 39º da LFL).

Todavia, atendendo, por um lado, às competências atribuídas à DGAL em matéria de cálculo e comunicação dos limites legais aos municípios (cfr., designadamente, art. 71º do DL n.º 69-A/2009, de 24/Mar) e de acompanhamento da posição de cada um deles nesta matéria e, por outro lado, ao objectivo de harmonização de posições entre entidades da Administração Central, a IGF adoptou, nesta auditoria, os montantes da receita da natureza indicada considerados pela DGAL.

- Definição do perímetro das entidades abrangidas pelo conceito de endividamento líquido total de cada município;
- Levantamento no Município e circularização, relativamente às restantes entidades identificadas no trabalho referido no item anterior, da informação necessária ao objectivo visado, designadamente sobre o endividamento líquido, o *stock* de empréstimos de MLP e CP e o *stock* de empréstimos excepcionados dos limites legais;

NOTA: No que respeita ao limite de endividamento refira-se que a DGAL não considera, no apuramento do endividamento líquido relevante de cada município, os saldos da conta " 2749 – Outros proveitos diferidos ".

Tal opção decorreu, segundo esclarecimentos oportunamente obtidos, apenas do facto de, na época, a maioria dos eventos registados nessa conta respeitar, incorrectamente, a subsídios ao investimento, que não são considerados para apuramento do endividamento líquido.

Ora, se há data tal justificação tinha alguma aderência à realidade, ou seja, naquela conta ou estavam reflectidos valores imateriais ou respeitavam a subsídios ao investimento, com o aperfeiçoamento da aplicação do princípio do acréscimo na informação contabilística elaborada pelos municípios, a referida conta passou a ser utilizada para reflectir outras operações de valor relevante, designadamente antecipação de receitas, direitos de superfície e contratos de concessão.

Assim, para o limite legal apenas não é de considerar o valor de eventuais subsídios ao investimento e outras operações que tenham natureza idêntica registados nessa conta, e não, como faz a DGAL, toda e qualquer verba nela incluída, procedimento do qual é susceptível de decorrer o apuramento de um valor incorrecto do endividamento líquido relevante.

Aliás, atendendo à relevância de alguns eventos contabilizados nesta conta, designadamente respeitantes às situações supra referidas, a IGF já solicitou, através da DGO, diversos esclarecimentos sobre a eventual repercussão de cada uma das situações para o endividamento líquido, tendo-lhe sido transmitidas posições diferentes consoante a natureza dos eventos em causa.

- Verificação, no que respeita às empresas municipais abrangidas pelo referido conceito de endividamento líquido total, do cumprimento ou não da regra de equilíbrio de contas prevista no regime legal do sector empresarial local;
- Consequente determinação final do conjunto de entidades relevantes para os limites do endividamento do Município;

NOTA: Para o cálculo do limite de endividamento líquido e do limite de empréstimos contraídos, o conceito de endividamento líquido de cada município inclui:

- ✓ O endividamento líquido e os empréstimos das associações de municípios, proporcional à participação do município no respectivo fundo patrimonial ⁴ e;
- ✓ O endividamento líquido e os empréstimos das entidades de natureza empresarial participadas, de forma directa ou indirecta, pelo município, proporcional à participação do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 31.º, n.º 2 do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local ⁵.

Assim, atendendo ao conceito de endividamento líquido total, a nossa intervenção tem necessariamente que abranger todas as participações directas e indirectas dos municípios, independentemente da percentagem ou da materialidade da participação, excepto, a partir de 2009, no caso de empresas que nos termos do art. 6º do DL n.º 558/99, de 17/Dez, não estejam integradas no sector empresarial local (pois estarão abrangidas pelos sectores empresariais do Estado ou das Regiões Autónomas).

Ora, muitos municípios detêm, de forma directa, pequenas participações em empresas, que, por sua vez, participam, principalmente quando detidas maioritariamente por privados, num conjunto diversificado de outras empresas, o que inviabiliza a possibilidade efectiva de qualquer verificação com essa abrangência, numa óptica de racionalização dos recursos em face da expectativa dos resultados a obter.

De facto, seria extremamente difícil, desde logo, identificar todo o conjunto de participações indirectas dos municípios, bem como, nos casos de pequenas participações, obter a informação necessária à prossecução dos objectivos da auditoria.

Também podem surgir situações idênticas no que respeita às participações indirectas dos municípios em empresas por força da sua participação nas áreas metropolitanas e nas associações de municípios.

Acresce que, em princípio, o levantamento exaustivo dessas situações, atendendo à percentagem de participação, não seria susceptível de alterar a conclusão da auditoria em termos de cumprimento/incumprimento dos limites legais de endividamento (o objectivo visado).

Assim, por razões de custo/benefício e com o objectivo de harmonizar, em todas as auditorias, o perímetro das entidades a considerar para efeitos do controlo dos limites legais, a IGF definiu um conjunto de regras, que iremos referir de seguida.

Relativamente às participações dos municípios em empresas, de forma directa ou através de subseqüentes participações indirectas, a análise incluirá:

- ✓ Todas as participações dos municípios em empresas do sector empresarial local (ou seja, independentemente da percentagem de participação);

⁴ Embora a LFL se refira à participação do município no capital social destas entidades, as áreas metropolitanas e as associações de municípios são, nos termos das Leis n.ºs 46 e 45 de 27/Ago/2008, entes associativos de direito público ou privado, dotados de património próprio (que inclui as contribuições dos municípios que as constituem), não se podendo, no entanto, falar propriamente de capital social.

⁵ Aprovado pela Lei n.º 53-F/2006, de 29/Dez, doravante designado de RJSEL.

- ✓ Todas as participações maioritárias dos municípios (de forma directa ou indirecta);
- ✓ Nas restantes participações directas: Apenas as superiores a 10% (critério previsto no art. 2.º, n.ºs 2 a 4, do DL n.º 558/99, de 17/Dez, para considerar que se trata de uma empresa participada pelo Estado - participação permanente) ou com o montante de participação igual ou superior a € 50 000.
- ✓ Nas restantes participações indirectas: Apenas as que decorrem de participações directas maioritárias noutras empresas, adoptando-se, de seguida, o critério descrito anteriormente.
- ✓ As participações em empresas que não sejam abrangidas por estes critérios, mas que estejam a ser incluídas na comunicação do município auditado à DGAL deverão ser sempre consideradas (neste caso, principalmente se existirem dificuldades na obtenção de informação, podemos aceitar os valores comunicados).

Por sua vez, quanto às participações indirectas em empresas por força da participação de um Município numa Área Metropolitana ou Associação de Municípios, a análise abrangerá:

- ✓ As empresas que sejam participadas, de forma directa ou indirecta, maioritariamente pela Associação de Municípios (sendo adoptado, para definir a participação no município na empresa, as percentagens que a entidade associativa indique como critério de imputação para os empréstimos e para o endividamento líquido).

Assim, para garantir a igualdade de tratamento dos Municípios, ainda que um Município detenha directamente alguma participação minoritária numa empresa em que também participa uma entidade associativa municipal, a percentagem correspondente a esta participação indirecta só será considerada caso a participação desta última entidade na empresa seja maioritária.

Em qualquer caso, deve indicar-se tal limitação no relatório e identificar, até onde for possível, as entidades que não são consideradas na análise devido a estas opções.

- Identificação dos créditos do Município que não sejam reconhecidos por ambas as partes;
- Apuramento dos créditos do Município sobre os serviços municipalizados e entidades que integrem o sector empresarial local e os correspondentes débitos destas entidades, bem como confirmação destes valores por circularização com essas entidades.

NOTA: A IGF interpreta o quadro legal, de forma coerente e sistemática, no sentido de que se o crédito do município não releva, em termos positivos, para o seu endividamento líquido, então, se a correspondente entidade devedora (um serviço municipalizado ou uma empresa do SEL) for incluída para apuramento do endividamento líquido total (o que acontece sempre com os serviços municipalizados e pode ou não acontecer com as empresas do SEL), também a respectiva dívida não é considerada, na percentagem que o município detém ou participa nessa entidade.

De facto, não nos parece razoável que, integrando-se o endividamento líquido de uma das entidades referidas para efeitos de apuramento do respectivo limite legal do município, os créditos detidos por este sobre essas entidades não se

reflectam positivamente, mas as correspondentes dívidas contribuam negativamente.

- Utilização de mapas elaborados com o objectivo de concluir, após o trabalho executado e os dados considerados pela IGF, do cumprimento ou não dos limites legais de endividamento por parte do Município;
- Conclusão quanto ao facto de se manter ou não o sentido da análise efectuada pela DGAL, face aos dados que lhe foram disponibilizados pelo Município, no que respeita ao seu comportamento em matéria de limites legais de endividamento.

d) Controlo da fiabilidade da informação prestada à DGAL com o objectivo indicado anteriormente, face, designadamente, aos dados provenientes dos documentos contabilísticos do município e às eventuais correcções efectuadas, no âmbito da auditoria, à informação constante dos documentos de prestação de contas.

- Validação da informação prestada à DGAL tendo em conta a que resulta da sua contabilidade;
- Utilização de mapas destinados a comparar e apurar as divergências entre a informação prestada à DGAL e os dados constatados na auditoria realizada (designadamente, no que respeita ao conjunto de entidades relevantes para efeitos de endividamento líquido total, bem como quanto aos montantes comunicados relativamente a cada um deles).

NOTA: A DGAL não solicita informação relativa aos créditos detidos pelo Município sobre os SM e as entidades do SEL e os correspondentes débitos destas entidades perante o Município que, de acordo com a LFL, não relevam para efeitos de endividamento líquido, nem a informação sobre os créditos do município que não sejam reconhecidos por ambas as partes (previsto no art. 36º, n.º 3, da LFL).

e) Determinação da situação do município em termos de saneamento e reequilíbrio financeiros, atendendo aos pressupostos constantes dos art. 40.º e 41.º da Lei das Finanças Locais, bem como do DL n.º 38/2008, de 7/Mar.

- Utilização de questionário e de mapas elaborados com o objectivo de concluir sobre essas situações, cuja elaboração foi efectuada atendendo à seguinte interpretação do quadro legal:
 - ☐ No que concerne aos indicadores previstos no art. 3º, n.º 4, al. a), e no art. 8º, n.º 1, als. a) e b), do DL 38/2008, de 7/Mar, incluímos o endividamento líquido e os EMLP de todas as entidades abrangidas pelo conceito de endividamento líquido total e que relevem para o seu apuramento, já que no diploma sobre esta matéria se fala em ultrapassagem do limites legais de endividamento.
 - ☐ Relativamente aos indicadores previstos no art. 3º, n.º 4, al. b), e no art. 8º, n.º 1, al c), do DL 38/2008, de 7/Mar, considerámos, no numerador, todas as dívidas a terceiros do Município (excluindo o saldo em dívida de operações de tesouraria e os *stocks* de contratos de empréstimos e de leasing) e, no denominador, não entrámos em consideração com o saldo orçamental inicial.
 - ☐ Quanto aos indicadores previstos no art. 3º, n.º 4, al. c), e no art. 8º, n.º 1, al d), do DL 38/2008, de 7/Mar, incluímos, no numerador, os passivos financeiros relevantes para o endividamento líquido apenas do Município e, no denominador, não entrámos em consideração com o saldo orçamental inicial.

- ☐ O apuramento do prazo médio de pagamento previsto no art. 3º, n.º 4, al. d), e no art. 8º, n.º 1, al. e), do DL 38/2008, de 7/Mar, foi efectuado, na ausência de publicação da Portaria prevista no art. 20º daquele diploma, segundo a fórmula adoptada na Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008 (após a alteração introduzida pelo Despacho n.º 9870/2009 do Ministro das Finanças e da Administração Pública - publicado no DR, 2ª Série, de 13/Abr/2009).
 - ☐ No que respeita ao indicador previsto no art. 8º, n.º 1, al. f), do DL 38/2008, de 7/Mar, relativo à obrigação de redução do excesso de EMLP e de endividamento líquido, considerámos todas as entidades relevantes em cada momento, ou seja, independentemente do conjunto de entidades englobadas quando da verificação da ultrapassagem do limite legal corresponder ou não ao que é tido em conta na data a que se reporta a análise.
- f) Verificação, sendo caso disso, do cumprimento de alguns aspectos específicos do quadro legal previsto na LFL, em especial no que respeita à dívida de curto prazo, designadamente no art. 38.º, n.ºs 9 a 12 ⁶.
- Utilização de questionário e realização de testes de conformidade e, sendo caso disso, substantivos.

1.4. Controlo do regime especial de endividamento do ano de 2010, previsto nos arts. 15º e 16º da Lei n.º 12-A/2010, de 30/Jun

- a) Controlo da evolução do endividamento líquido (apurado de harmonia com o previsto na LFL) entre 30/Jun (a referida Lei entrou em vigor em 1/Jul) e 31/Dez de 2010.
- Atendendo ao contexto em que foi publicada a norma legal em apreço, através deste controlo visa-se verificar se a evolução do endividamento líquido no período referido foi nula ou negativa, de modo a não existir reflexo ao nível do aumento do défice público.
- ☐ **NOTA:** Para o efeito consideramos, em ambas as datas, o conjunto de entidades que, no final de 2010, estão abrangidas, de acordo com o quadro legal previsto na LFL, pelo perímetro relevante para aferir o limite legal de endividamento líquido no ano de 2010, nos termos descritos anteriormente.

⁶ Respectivamente, procedimento a adoptar quando a dívida a algum fornecedor ultrapasse o valor previsto na disposição legal indicada em primeiro lugar e proibição quer do aceite quer do saque de letras de câmbio, a concessão de avales cambiários, a subscrição de livranças, a concessão de garantias pessoais e reais, a concessão de empréstimos a entidades públicas ou privadas, a celebração de determinados tipos de contrato para consolidar dívida de curto prazo.

CORREÇÕES EFECTUADAS PELA IGF NA INFORMAÇÃO FINANCEIRA

ANO DE 2008

PROCEDIMENTO DE AUDITORIA		Contas a debitar		Contas a creditar		Observações/Anexas
Descrição	N.º Operação	Montantes	Designação	Montantes	Designação	
Circularização da informação com fornecedores e empreiteiras	1	18 905,15	Resultados Líquidos do Exercício (88) / Resultados Transferridos (59)	18 905,15	Outras dívidas a terceiros - fornecedores c/c (221)	Dívida não relevada contabilizadamente em 2008, resultante de emulação e reconstrução de fornecedores (contra-conta) efectuado relativamente a 2009 e 2010, mas que já se reportava ao ano anterior.
Análise à conta de Investimentos financeiros	2	5 000,00	Resultados Líquidos do Exercício (88) / Resultados Transferridos (59)	5 000,00	Invest. Financeiros - Associação Berra Africano Parque (41134)	Contabilização incorrecta de uma "participação", por parte do Município de Vagos, numa associação sem fins lucrativos de direito privado. De facto, a Associação Africano Parque, sendo beneficiária, um subsídio para a fundo social da associação, que constitui uma prestação financeira, quando deveria ter sido considerado um crédito de Lançamento no ano 0.
TOTAIS		23 905,15		23 905,15		

ANO DE 2009

PROCEDIMENTO DE AUDITORIA		Contas a debitar		Contas a creditar		Observações/Anexas
Descrição	N.º Operação	Montantes	Designação	Montantes	Designação	
Circularização da informação com fornecedores e empreiteiras	1	316 983,05	Resultados Líquidos do Exercício (88) / Resultados Transferridos (59)	40 232,75	Outras dívidas a terceiros - fornecedores de imobilizados c/c (261)	Dívida não relevada resultante da circularização e reconstrução de fornecedores.
Circularização da informação com fornecedores e empreiteiras - Nota de Lançamento n.º 689 de 30/9/2009	1-A	105 116,10	Outras dívidas a terceiros - fornecedores c/c (221)	76 790,30	Outras dívidas a terceiros - fornecedores c/c (221)	Idem, ainda que relativas a fornecedores não circularizados.
Análise à conta de Investimentos financeiros	2	5 000,00	Resultados Líquidos do Exercício (88) / Resultados Transferridos (59)	256 804,15	Investimentos Financeiros - Associação Berra Africano Parque (41134)	Contabilização incorrecta de uma "participação", por parte do Município de Vagos, numa associação sem fins lucrativos de direito privado. De facto, a Associação Africano Parque, sendo beneficiária, um subsídio para o fundo social da associação, que constitui como investimento financeiro, quando deveria ter sido considerado um crédito de Lançamento no ano 0.
TOTAIS		563 983,38		563 983,38		

ANO DE 2010

PROCEDIMENTO DE AUDITORIA		Contas a debitar		Contas a creditar		Observações/Anexas
Descrição	N.º Operação	Montantes	Designação	Montantes	Designação	
Circularização da informação com fornecedores e empreiteiras	1	3 681,86	Investimentos Corporais (62)	67 434,80	Outras dívidas a terceiros - fornecedores de imobilizado (261)	Dívida não relevada resultante da circularização e reconstrução de fornecedores e de juros de mora não relevados contabilizadamente relativos a outros créditos.
Análise à conta de Investimentos financeiros	2	5 000,00	Resultados Líquidos do Exercício (88) / Resultados Transferridos (59)	177 985,64	Outras dívidas a terceiros - fornecedores c/c (221)	Dívida à SIMEIA não relevada no M Vagos, no montante de 171 385,37 euros, à qual acresce 6 603,27 euros relativos a juros.
Análise à conta providas para riscos e encargos	3	3 868 000,00	Provisões para riscos e encargos - Processos judiciais em curso (292)	3 610 543,59	Devedores e credores diversos (288) - MJP	No entanto, ao que podemos verificar, o Município de Vagos, na contabilidade apresentada, não nega (pois refere que deverá reconhecê-la a efectividade da sua dívida. De facto, a Autarquia refere que a SIMEIA também é devedora ao MV, no âmbito da abitação e reforma de infra-estruturas, de valores, ao que podemos apor, substancialmente superiores aos seus (396 882,05 euros), encontrando-se mesmo para aprovação na SIMEIA.
TOTAIS		7 477 961,76		7 477 961,76		

COBRECÇÃO RESULTANTE DO CONTRADIÇÃO

PROCEDIMENTO DE AUDITORIA		Contas a debitar		Contas a creditar		Observações/Anexas
Descrição	N.º Operação	Montantes	Designação	Montantes	Designação	
Especialização do Exercício - Anexos de 2010 a receber em 2011	4	1 504 700,24	Anexos de Proveniência (271)	1 504 700,24	Resultados Líquidos do Exercício (88)	Em contradição, o MV refere que, na prestação de contas de 2010, apenas havia especializado os proventos decorrentes da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) relativos ao mês de Dezembro, que respeitava a valores liquidados do ano de 2009 ou anteriores e que devem ter sido reconhecidos em 2010, como proventos do ano e que a liquidação respeitava. Assim, com base na taxa média de crescimento dos últimos dois anos, apurou que o valor do acréscimo de proventos a considerar, em 2010, seria de € 1.504.700,24. A IGF entendeu estar esta correção, pelo facto de, desta forma, o MV cumprir o princípio da especialização do acréscimo e, por isso, as suas contas relativas a esse ano passarem, por esta via, a apresentar maior fiabilidade financeira, no entanto, tal correção não deve ser reconhecida, pois não se trata de um imposto extraordinário previsto na legislação em vigor.
TOTAIS		1 504 700,24		1 504 700,24		



SÍNTESE DO REFLEXO DAS CORREÇÕES NOS BALANÇOS DO MUNICÍPIO DOS ANOS DE 2008 A 2010 E SUA EVENTUAL RELEVÂNCIA PARA O ENDOIVAMENTO LÍQUIDO E PARA O PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO

ANOS	COMPONENTES DO BALANÇO		CONTAS	BALANÇO		SALDOS		ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO			PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO		Observações		
	PASSIVO	ATIVO		Movimentos	Débito	Crédito	Devedor	Creditor	ACTIVOS	PASSIVOS	DÍVIDAS	AQUISIÇÕES			
														FUNDOS PRÓPRIOS	FUNDOS PRÓPRIOS
2008			Outras dívidas a terceiros - fornecedores c/c (221)		18 905,15			18 905,15			18 905,15				
			Invest. Financeiros - Associação Bem Estar Parque (41134)		5 000,00			5 000,00							
			Resultado Líquido do Exercício (88) / Resultados Transiç. (93)	23 905,15		23 905,15									(cf. quadros supra)
			SUBTOTAL - 2008	23 905,15	23 905,15				5 000,00	18 905,15	18 905,15	0,00			
2009			Outras dívidas a terceiros - fornecedores de Imobiliário c/c (201)		40 232,75			40 232,75			40 232,75				
			Outras dívidas a terceiros - fornecedores c/c (221)	445 926,25		76 750,30		365 169,95							
			Investimentos Financeiros - Associação Bem Estar Parque (41134)		5 000,00			5 000,00							
			Resultado Líquido do Exercício (88) / Resultados Transiç. (93)	321 989,05		441 920,25									(cf. quadros supra)
		SUBTOTAL - 2009	367 915,30	363 670,30			365 169,95	5 000,00	319 937,20	319 937,20	0,00				
2010			Outras dívidas a terceiros - fornecedores de Imobiliário (241)		87 424,80			87 424,80			87 424,80				
			Outras dívidas a terceiros - fornecedores c/c (221)		358 607,98			358 607,98			358 607,98				
			Devedores a credores diversos (240) - M.P		3 610 543,59			3 610 543,59			3 610 543,59				
			Devedores a credores diversos (241) - CP		250 000,00			250 000,00			250 000,00				
		Provisões Para Riscos e Perigos - Processos Judiciais em Curso (242)	4 031 355,37		4 031 355,37									(cf. quadros supra)	
		Imobiliário Corretores (42)	3 681,86		3 681,86										
		Investimentos Financeiros - Associação Bem Estar Parque (41134)		5 000,00			5 000,00								
		Acréscimos de Provisões (21)	1 504 700,24		1 504 700,24			1 504 700,24							
		Resultado Líquido do Exercício (88) / Resultados Transiç. (93)	1 938 324,29		3 166 375,39										
		SUBTOTAL - 2010	7 477 981,76	7 477 981,76			5 339 731,67	1 409 700,24	5 339 731,67	4 306 580,37	3 681,86				
		Totais	8 068 770,21	8 068 770,21			5 928 811,57	1 409 700,24	5 928 811,57	4 306 580,37	3 681,86				